

IEFP - Incentivo Emprego

O que é?

Apoio financeiro aos empregadores que, entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015, celebrem contratos de trabalho, regulados pelo Código do Trabalho.

A quem se destina

- Empregadores que celebrem contratos de trabalho após 1 de outubro de 2013;
- Empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.

As entidades empregadoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

A medida Incentivo Emprego não se aplica aos empregadores que celebrem contratos de trabalho de muito curta duração, regulados no artigo 142.º do código de trabalho.

Apoio Financeiro

- 1% da retribuição mensal do trabalhador.

O apoio financeiro é reportado ao período compreendido entre o início da execução de cada contrato de trabalho e 30 de setembro de 2015 ou a data de cessação do contrato, conforme a que se verifique em primeiro lugar.

- Valor da retribuição mensal: assume-se por referência o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social. – Esta medida pode ser cumulável com outras medidas de apoio ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, desde que os trabalhadores a contratar reúnam as condições de acesso previstas nos diplomas que as regulam.

Pagamento do apoio financeiro

O pagamento do apoio financeiro é da responsabilidade do IEFP, I.P., mediante apuramentos trimestrais, a efetuar pelo Instituto de Informática, I.P., dos montantes a atribuir a cada empregador.

O pagamento do apoio é efetuado nos seguintes prazos:

- Até ao dia 30 de abril, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março;
- Até ao dia 31 de julho, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de abril, maio e junho;
- Até ao dia 31 de outubro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de julho, agosto e setembro;
- Até ao dia 31 de janeiro, relativamente ao trimestre correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro;

Apresentação de candidaturas

A candidatura é efetuada no [site da Segurança Social Direta](#), através da opção “Medida Incentivo Emprego 2013-2015”, disponível no separador “Pedidos” da área pessoal da entidade, no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social. A medida vigora entre 1 de outubro de 2013 e 30 de setembro de 2015.

Legislação / Mais informação

- [Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de setembro](#);
- [Regulamento](#);
- http://www.iefp.pt/apoios/empresas/Paginas/Incentivo_Emprego.aspx;